

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02, de 20 de outubro de 2000.

(Publicada no Diário Oficial do Município nº 540, no dia 25 de outubro de 2000, pág. 11).

Aprova o Regimento Interno do COMDEMA.

Art. 1º A COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bauru é órgão consultivo, deliberativo e assessoramento da Prefeitura Municipal de Bauru para questões relacionadas ao meio ambiente em toda a área do Município, conforme finalidades e disposições elencadas na Lei 4522 de 6 de abril de 2000 e no Código Ambiental Municipal.

Art. 2º O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente e com periodicidade mensal, em calendário estabelecido na primeira reunião do ano civil e desde que aprovado em plenário, conforme art. 9º da Lei 4522 de 6 de abril de 2000.

§1º As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% de seus membros titulares ou de seus respectivos suplentes no horário estipulado ou com pelo menos um terço (1/3) de seus membros em segunda chamada após 20 minutos do horário estipulado.

§2º Os suplentes, quando na ausência de seus respectivos titulares, terão direito a voto.

Art. 3º O COMDEMA reunir-se-á sempre que:

§1º a critério do Presidente em exercício do Conselho Gestor;

§2º por solicitação direta do Sr. Secretário do Meio Ambiente;

§3º por solicitação da maioria simples dos membros titulares.

Art. 4º Todas as proposições, consultas e resoluções serão encaminhadas para o Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§1º As resoluções, devidamente aprovadas pela maioria absoluta dos membros com direito a voto serão encaminhadas ao Sr. Secretário do Meio Ambiente para a publicação no Diário Oficial do Município;

§2º As proposições e consultas, aprovadas com um quorum de pelo menos um terço (1/3) de seus membros com direito a voto serão encaminhadas aos interessados para conhecimento.

Art. 5º O Conselho Gestor definido na Lei 4552 de 6 de abril de 2000, formado por 5 membros titulares, terá a seguinte estrutura: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e Coordenador Financeiro.

§1º Ao Presidente do Conselho Gestor compete convocar as reuniões, presidi-las e encaminhar ao Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente as proposições, consultas e resoluções. Cabe ao Presidente do Conselho Gestor fazer qualquer divulgação à imprensa em nome do COMDEMA;

§2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

§3º Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões, a correspondência, as convocações, as resoluções e proposições sempre mediante aprovação do Presidente e ainda controlar a frequência dos membros nas reuniões;

§4º Ao 2º Secretário compete substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo sempre que se fizer necessário;

§5º Ao Coordenador Financeiro compete efetuar toda movimentação financeira que se fizer necessária para implementação dos objetivos gerais e específicos do COMDEMA, devendo prestar contas trimestrais ao Conselho Gestor, bem como anualmente apresentar ao Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente a proposta orçamentária.

Art. 6º O Conselho Gestor será eleito bianualmente, por maioria de seus membros com direito a voto, em reunião agendada para esta finalidade com antecedência de pelo menos 5 dias.

Parágrafo único O Conselho Gestor poderá ser reeleito, desde que exista o devido processo eleitoral.

Art. 7º O membro titular do COMDEMA, que não justificar sua ausência, nem for representado por seu suplente em 3 (três) reuniões consecutivas será substituído por outro representante indicado por sua entidade.

§1º Caso a entidade não seja representada por seu titular ou suplente em 3 (três) reuniões consecutivas terá que indicar 2 novos representantes, titular e suplente, no interstício de uma reunião;

§2º Caso a entidade deixe de nomear representante, será convocado pelo Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente, outra atividade, mediante aprovação final do COMDEMA.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bauru.